LEI Nº 2.953, de 19 de junho de 2019.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel, conforme Lei Municipal n° 2.326/2009 e Lei Federal n° 8.666/1993 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, conforme prevê a Lei Municipal n° 2.326/2009 e a Lei Federal n° 8.666/1993 (Licitações) à Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, o imóvel com matrícula do CRI da Comarca de Cambé, sob n° 24.786, de propriedade do Município de Cambé, Estado do Paraná, contendo a seguinte descrição:

Lote de terras sob n° 4C (quatro/C), da quadra n° 09 (nove), com área de 1.570,09 metros quadrados,situado no DISTRITO INDUSTRIAL, subdivisão do lote n° 250-A1 (remanescente), da Gleba Jacutinga, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Tem início em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 4C e 4B e o alinhamento predial da rua projetada 02; segue em desenvolvimento de curva de 19,30 metros, raio de 107,50 metros e ângulo central de 10° 12' confrontando com a rua projetada 02; deste ponto segue à direita, confrontando com a rua projetada 09 em desenvolvimento de curva de 14,79 metros, raio de 8,00 metros, tangente de 11,16 metros e ângulo central de 105° 56'; deste ponto segue no rumo SW 8°56'12" NE em 47,93 metros confrontando com a rua projetada 09; segue à direita no rumo SE 81°3'48" NW em 29,14 metros confrontando com o lote 4D; segue à direita no rumo SW 8°56'12" NE em 52,02 metros confrontando com o lote 4B e 4D até o ponto inicial."

Pelo requerimento firmado pelo proprietário, no ato representado pelo prefeito municipal José do Carmo Garcia, no dia 03/09/2018, com firma reconhecida, arquivada nesta serventia, procedo averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma área de 656,66 metros quadrados em alvenaria.

§1° A concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.
§2° A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.
§3° Após o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos, sem que se perfectilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2° As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1° desta Lei serão utilizadas pela Concessionaria com a finalidade de operar uma unidade industrial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vetado qualquer espécie de subcontratação a terceiros.
§1° A área mencionada no Art. 1° desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, Lei n° 2.326/2009 e Lei Federal n° 8.666/1993, no Edital de Concorrência e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.
§2° A Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, até o dia 15 de dezembro, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão.
§3° A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.
§4° Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 3° Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 19 de junho de 2019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 606 pág 4 de 19 / 06 /2019